DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

JABORANDI
O tempo é agora

TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2023

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E O CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI,** inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80 com sede em JABORANDI/SP, à Rua Antônio Bruno nº. 466, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **SILVIO VAZ DE ALMEIDA,** brasileiro, portador do RG nº. 6.642.485-9 e CPF nº. 052.370.318-03, residente à Fazenda Haras do Engenho, na cidade de Jaborandi/SP e o **CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE,** inscrita no CNPJ sob nº. 07.543.992/0001-42, com sede em Jaborandi/SP, à Rua Doutor Amadeu nº. 120, Centro, CEP 14775-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** representada pelo seu Presidente **WALDIR PREZOTTI,** portador do RG nº. 5.835.345-8 e CPF nº. 745.197.518/53., representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº. 2.513 de 21 de agosto de 2023, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste celebração de parceria entre o Município de Jaborandi/SP com o CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE inscrita no CNPJ sob o nº. 07.543.992/0001-42, com sede na Rua Dr. Amadeu Pagliuso, 120, Centro, cidade de Jaborandi/SP, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Organização da Sociedade Civil (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
b) Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;
c) Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

f) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

g) sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

h) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar o programa assistencial que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO E APROVADAS pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento;

e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme na Cláusula Primeira;

f) Apresentar semestralmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;

g) Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e ser for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

h) Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

i) Autorizar a afixação, em suas dependências em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recurso tenham origem nas disposições deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente Termo de Fomento é de R$.50.000,00 (Cinquenta mil reais) em 1 (uma) parcela de R$.50.000,00 (Cinquenta mil reais) cuja despesa correrá à conta da seguinte unidade orçamentária:

08.244.0006.2113.0000 – Emenda Parlamentar – Repasse Asilo
3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015.
Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade convenente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.
Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos moldes da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 09 das Instruções nº. 001/2020 do TCESP;
c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 001/2020 do TCESP;
d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº. 001-2020 do TCESP;
e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
f) Relatório nominal dos beneficiados;
g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício e que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovante a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
j) Relatório do cumprimento do objeto;
k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
m) Declaração de documentos à disposição do TCESP, conforme Anexo LC-02 das Instruções nº 001/2020.

Parágrafo Único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I – A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;

II – A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através dos ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:

I- Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II- Equipamentos e materiais permanentes; salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Fomento, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;

III- Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

IV- Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Fomento;

V- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI- Pagamento de despesa com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento e sim à manutenção da própria entidade;

VII- Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas CLÁUSULAS ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – Resumo do objeto;
III – Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI e da ENTIDADE CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaborandi, 26 de setembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WALDIR PREZOTTI
Diretor Presidente do Centro de Promoção da Sabedoria e Experiência da III Idade

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

JABORANDI
O tempo é agora

Testemunhas:

1 - Pela Prefeitura

Nome: PAULO ROBERTO BONAVERA
RG: 35.304.930-X
CPF: 304.407.918-71

2 - Pela Entidade:

Nome: FABIO GIANNELLO PUZOTTI
RG: 30752556-9
CPF: 299.434.128-01

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE FOMENTO 002/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.
TERMO DE FOMENTO: 002/2023
LEI AUTORIZADORA: 2513/2023, de 21 de agosto de 2023
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$.50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
EXERCÍCIO: 2023
ADVOGADO Nº. OAB: SANDRO ROGÉRIO DIONÍZIO – OAB/SP Nº. 311.184

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) O ajuste acima referido e seus aditamentos o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) Poderemos ter ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
   c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) As informações pessoais (do)s responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme declaração(ões) de atualização cadastral anexa(s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso, interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi, 26 de setembro de 2023.

ENTIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: WALDIR PREZOTTI
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 745.197.518-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: WALDIR PREZOTTI
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 745.197.518-53

Assinatura: _____

Deus abençoe a todos